

Lei Nº 597/85

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte

Lei Nº 597/85

Art. 1º - Para efeitos de percepção de vencimentos, gratificações, proventos de aposentadoria, fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar decreto, enquadrando no anexo II da Lei de Reforma Administrativa Nº 553/83 os aposentados pensionistas ou que por qualquer meio na inatividade percebam dos cofres Municipal.

Art. 2º - O enquadramento do inativo será feito por decreto tomando em consideração os seus proventos na inatividade atual de maneira a reajustá-lo em proventos condignos de sua sobrevivência.

Art. 3º - A critério do Prefeito tendo em conta a anterior ocupação do aposentado ou do funcionário ao qual fez jus o pensionista a ser agora beneficiado fixará o enquadramento, nível e salário a que passará a perceber o beneficiado.

Art. 4º - Para novos aposentados ou pensionistas ao ser baixado o ato que os leve a tal situação, já determinará o seu enquadramento no anexo II da Lei nº 553/83 de 11.02.83.

Art. 5º - Por decreto será esta lei regulamentada e ainda por decretos serão corrigidas falhas ou omissões que vierem assegurar aos beneficiários o direito de equipara-

rem-se monetariamente aos funcionários da ativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá para efeitos de recebimento, a partir de 1º.11.85.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 14 de novembro 1985.

Ruzerte de Paula Gigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 598/85

Autoriza a contratação de operação de crédito até o valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros).

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, com o BANDES Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, uma operação de crédito até o valor de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 04 (quatro anos, a juros não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, sujeito a correção monetária de acordo com a variação dos Índices das Obrigações Reajus-